



**LEI Nº. 766/2025 – DE 16 DE JULHO DE 2025.**

**“Atualiza valores das diárias do Poder Executivo do Município de João Dourado/BA, constante do Anexo I, da Lei 629/2022, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica atualizado o Anexo I, da Lei 629/2022 que fixa o valor das diárias para cobertura de despesas indenizatórias com alimentação, transporte urbano, hospedagem e outras relacionadas, no interesse do Município, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo do Município de João Dourado.

**Art. 2º** - Revoga o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei 629/2022.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas caso necessário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 16 de Julho de 2025.**



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**ANEXO I**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$ CAPITAIS FORA</b>	<b>VALOR EM R\$ SALVADOR</b>	<b>VALOR EM R\$ DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR EM R\$ FORA DO ESTADO</b>	<b>VALOR EM R\$ INTERNACIONAL</b>
PREFEITO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 3.000,00
VICE- PREFEITO/SECRETÁRIO	R\$ 900,00	R\$ 675,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
SERVIDORES	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



## LEI Nº. 767/2025 – DE 16 DE JULHO DE 2025

**“Altera o *caput* do artigo 232 da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009, revoga os §§ 1º e 2º do referido dispositivo, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do artigo 232 da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. Os Professores e Pedagogos, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo em unidade de ensino, fazem jus a férias anuais, nos termos do artigo 61 a 66 desta Lei”.

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º e 2º do artigo 232 da Lei Municipal nº 395, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 16 de julho de 2025.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**LEI Nº 768 DE 16 DE JULHO 2025.**

Autoriza a prorrogação do prazo previsto no art.01, da Lei Municipal nº 487/2015 de 23 de junho 2015, que trata sobre as adequações do Plano Municipal de Educação – PME do Município de João Dourado – BA ao Plano Nacional de Educação – PNE de 31 de dezembro 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, o prazo previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 487/2015, que trata sobre as adequações do Plano Municipal de Educação – PME do Município de João Dourado ao Plano Nacional de Educação – PNE.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Dourado, 16 de julho 2025.



**Diamerson Costa Cardoso Dourado**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 769/2025 - 16 DE JULHO DE 2025**

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a RUA JOSÉ DE ALMEIDA: localizada no Bairro Boa Vista, é a primeira travessa à esquerda após a Creche Izabel Cristina.

**Art. 2º** - Fica denominada a RUA GILSON NUNES PEREIRA: localizada no Bairro Boa Vista, é a primeira travessa à esquerda da Rua 21 de Abril.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 14 de julho de 2025.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020